



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.228 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta relativiza o direito de propriedade e tende a estimular o ajuizamento de ações possessórias, ações de regularização fundiária e disputas relacionadas ao cumprimento da função social da propriedade, bem como controvérsias sobre preferências na desapropriação, ampliando a judicialização de conflitos dominiais.

Imóveis urbanos e rurais, especialmente de grande extensão, tornam-se mais vulneráveis à perda do domínio caso não sejam utilizados de acordo com a função social prevista no § 1º, o que amplia o risco jurídico mesmo em caso de inexistência de intervenção estatal prévia.

A inclusão da expressão “vantagem econômica”, sem delimitação normativa, introduz incerteza interpretativa e amplia o risco contratual, ao permitir controvérsias sobre a caracterização de usos indiretos ou econômicos do bem.



O conjunto das alterações enfatiza o cumprimento da função social e fragiliza a proteção à propriedade formalmente registrada, especialmente diante de ocupações prolongadas com obras mínimas e sem interferência estatal.

Diante desses impactos, recomenda-se a supressão das alterações propostas ao art. 1.228.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

